



DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano IX – Edição 3151 – Quarta-feira, 14 de Novembro de 2007

EXTRA

EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 15.730, de 14 de novembro de 2007.

Transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro no ano de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo do dia 28 de outubro de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.437, de 27 de outubro de 1992, fica transferido para o dia 16 de novembro, relativamente ao ano de 2007.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às ativida-

des consideradas de natureza essencial.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se às Autarquias e Fundação Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Fogaça,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

REVISA, em relação a YOLANDA PRADO MIRANDA, 2157.6, estatutária, assessora administrativa II, ES.1.04.E14.D.09.1, 30 ho-

ras, da Secretaria Municipal da Fazenda, o provento, concedendo a incorporação do valor correspondente à gratificação de incentivo técnico (50%), a contar de novembro/06, que passa a ser no valor mensal, com base na Ação Judicial Ordinária 01.05.0318015-0, transitada em julgado, da 5ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Porto Alegre, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03: gratificação de incentivo técnico (50%), artigos 1º, 4º, inciso I e 5º, inciso I da Lei 7690/95, Ação Judicial Ordinária 01.05.0318015-0, transitada em julgado, da 5ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Porto Alegre; valores com base na Lei 10223/07; CPF 00615439004; PASEP 10042626819, através do Ato 1014 de 12.11.07 (processo 1.52624.06.4). “Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”

EDITAIS



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 4/07

PROCESSO 001.039587.07.0

ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS REFERENTES À LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE

OBJETO: Contratação de serviços de varrição mecanizada de vias públicas no Município de Porto Alegre

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Área de Compras e Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda torna pública, mediante publicação na íntegra, os esclarecimentos solicitados:

PERGUNTA: 1. Solicitamos esclarecimentos acerca da carga tributária adotada no Orçamento dos Anexos II (Projeto Básico) e VII (Modelo de Proposta), em função das seguintes considerações: a) O percentual de 3,65% referente a PIS/COFINS foi alterado pela Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003, da seguinte forma: a alíquota do PIS passou de 0,65% para 1,65%; a alíquota do COFINS passou de 3% para 7,60%; b) Conforme o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, artigo 649, a alíquota para serviços do setor de Limpeza Urbana é de 1%, porém foi adotado o percentual de 1,50% nas planilhas de composição.

RESPOSTA: 1 – Tributação 1.1 - PIS/COFINS

A contribuição para o PIS/COFINS tem dois regimes de incidência, a saber:

a) regime de incidência cumulativa, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos, com alíquotas para o PIS/Pasep de 0,65%, e para a Cofins de 3%, aplicáveis às pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) regime de incidência não-cumulativa, que permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Neste regime as alíquotas para o PIS/Pasep e para a Cofins são, respectivamente, de 1,65% e 7,6%. Este regime foi instituído pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

Não procede a alegação de que as alíquotas das mencionadas contribuições foram alteradas. Houve a instituição, ainda em 2003, de um novo regime de incidência, diferente daquele que vigorava até então, e ao qual se sujeitam as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro real. Conforme dispõe o art. 8º, II, da Lei 10.637/2002, e o art. 10, II, da Lei 10.833/2003, as empresas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado continuam a se submeter ao regime de incidência cumulativa.

A planilha de custos foi elaborada considerando o regime de incidência cumulativa, ao qual se submete a maioria das empresas. Se a interessada estiver sujeita ao regime de incidência não-cumulativa, poderá apresentar a sua planilha de custos de acordo com as alíquotas e demais normas tributárias previstas para este regime.

1.2 – Alíquota do Imposto de Renda retido na fonte

No serviço de varrição mecanizada, para fins de tributação e formação do preço de referência, foi adotada a alíquota de 1,5% para o imposto de renda (IR) porque é a alíquota incidente na fonte para os serviços de engenharia, ainda que no edital não se tenha exigido um responsável técnico engenheiro. Como no serviço que está sendo licitado haverá a varrição, a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, que são consideradas atividades de engenharia, optou-se por adotar a alíquota do IR aplicável aos serviços de engenharia.

PERGUNTA: 2. Nas planilhas de Composição de Custos Mensais não está contemplado o percentual de lucro que deverá ser somado aos impostos no cálculo do preço final. Portanto solicitamos que seja considerado esse percentual, levando em consideração que em qualquer empreendimento presume-se a existência de uma margem de lucro na formação de preços de serviços.

RESPOSTA: 2 – A planilha de custos prevê a remuneração de todos os itens que compõem a estrutura de custos dos serviços que se pretende contratar, inclusive com um custo de administração de 15%. Não cabe à administração pública fixar ou arbitrar a taxa de lucro das empresas.

PERGUNTA: 3. Consta no Anexo II Projeto Básico – Serviços de Varrição Mecanizada item 8.1.5. “Reservatório de detritos com capacidade mínima para 800 litros”. Poderá ser considerada a capacidade mínima para armazenamento de detritos equivalente a 4m³ e reservatório de sistema de espargimento de água de 900 litros e alterar inclusive o consumo de combustível da mesma?

RESPOSTA: 3 – A planilha de custos foi elaborada para atender as disposições da Lei nº 8.666/93 e permitir a formação do preço de referência de que trata o item 8.2.1.1.1 do edital da concorrência nº 04/2007. A licitante poderá utilizar seus próprios índices, inclusive quanto ao consumo de combustível, desde que esses índices sejam compatíveis com os equipamentos que serão utilizados pela futura contratada na prestação dos serviços, equipamentos que deverão estar de acordo com as especificações do edital (equipamento tracionado, autopropelelo ou montado sobre o chassi de caminhão). Poderá ser considerada a capacidade para armazenamento de detritos equivalente a 4m³, pois estará atendida a exigência de capacidade mínima de armazenamento de 800 litros.

PERGUNTA: 4. Considerando que a capacidade volumétrica de 4m³ desloca-se com menor frequência para o local de descarga dos resíduos que o de 0,800m³, entendemos que a quilometragem mensal é menor do que a quilometragem adotada na planilha do anexo VII. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: 4 – A licitante poderá utilizar seus próprios índices para a elaboração de sua planilha de custos, que deverá integrar a proposta de preços. Se houver um menor número de viagens para a descarga dos resíduos, em função do tipo de equipamento que a futura contratada vier a utilizar na prestação do serviço, a quilometragem poderá ser menor que aquela adotada na planilha de custos. Cabe destacar, contudo, que embora se esteja exigindo um equipamento com capacidade mínima de 800 litros, a planilha de custos foi elaborada considerando um equipamento de varrição com capacidade de 4m³, de modo que seja feita uma descarga de resíduos por turno de trabalho.

PERGUNTA: 5. Considerando um veículo de pequeno porte, como por exemplo, o Ford modelo Cargo 815e, entendemos que poderá ser alterado o rendimento do chassi em relação ao consumo de combustível para 3,50 km/litro. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: 5 – Como já foi informado na resposta à pergunta nº 3, em virtude da utilização de diferentes equipamentos, o consumo de combustível poderá ser diferente daquele previsto na planilha de custos (Anexo II do edital). O consumo de combustível deverá ser compatível com o equipamento que será utilizado pela futura contratada na prestação dos serviços.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS torna público a aquisição dos materiais abaixo relacionados, através de licitação modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço e que as propostas serão recebidas no portal www.licitacoes-e.com.br nas datas e horários como seguem abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 264/07 – PROCESSO 001.057324.07.7, aquisição de móveis, para o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar com recursos do Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros – FUMREBOM, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, com recursos do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública, Banco do Brasil, Agência 3798-2, conta corrente 73367-9, Convênio SENASP, para os demais órgãos da Administração Centralizada, com recursos desta Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

ABERTURA das propostas: Às 9h do dia 29 de novembro de 2007.

INÍCIO da disputa: Às 9h do dia 3 de dezembro de 2007.

TEMPO de disputa: Será estipulado pelo pregoeiro no início da disputa e acrescido do tempo randômico determinado pelo sistema.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações e consultas podem ser feitas através do e-mail: acs@smf.prefpoa.com.br pelo fax: (51) 3289-1060 ou na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre sito na Rua Siqueira Campos, 1300 - 11º andar de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do banco do Brasil S/A, situadas no país.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor da Área de Compras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista João Iudes Nodari - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 9/07

OBJETO: Contratação de empresa para locação de radar estático medidor de velocidade embarcado em veículo adaptado, com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização tecnológica.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. torna público que a licitação em epígrafe ficará suspensa por tempo indeterminado para revisão de seus termos, tendo em vista a necessidade de análise de questionamentos apresentados.

Após concluída a referida análise será republicado o edital com as alterações que por ventura se fizerem necessárias e com nova data para abertura.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo-Financeira